

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO
CNPJ/MF N.º 88.610.191/0001-54
NIRE 35.300.342.011
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2015.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 14 de abril de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Mundial S.A. Produtos de Consumo (a "Companhia"), situada na Rua do Paraíso, n.º 148, 15º andar, conj. 151, bairro Paraíso, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04103-000.
2. CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO: Convocada nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia e verificando-se o quórum estatutário, instalou-se a reunião.
3. MESA: Presidida pelo Sr. Michael Lenn Ceitlin e secretariada pelo Sr. Paulo Roberto Leke.
4. ORDEM DO DIA: (1) Cancelar e declarar sem efeito todas as matérias da ordem do dia e deliberações tomadas pelos membros presentes em (i) Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de agosto de 2014; e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 08 de setembro de 2014, tendo em vista a não realização da emissão de debêntures aprovada em ambos os atos; (2) Examinar, discutir e aprovar a emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em uma única série, no montante de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Debêntures") ("Emissão"), nos termos da minuta da Escritura de Emissão, conforme Anexo 1 à presente ata; (3) Examinar, discutir e aprovar a cessão fiduciária de direitos creditórios diversos no montante equivalente a, no mínimo, a 10 (dez) vezes a somatória do valor da parcela mensal do principal das Debêntures acrescido dos

Juros Remuneratórios, e, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, o que for menor, em nos termos da minuta do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme Anexo 2 à presente ata; e (4) Em virtude das deliberações referidas nos itens (2) e (3) acima, autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para realização da Emissão, incluindo: (a) definir os termos e condições da Emissão que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua implementação; (b) praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer contratos e documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, contratar instituição financeira para a prestação de serviços de (i) banco liquidante; e (ii) escriturador mandatário das Debêntures, assim como os demais prestadores de serviço da oferta de Debêntures; e (d) ratificar todos e quaisquer atos praticados pela administração da Companhia para essa finalidade.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Por unanimidade de votos e sem qualquer reserva, ressalva, oposição ou protesto dos presentes, os membros do conselho aprovaram todos os itens constantes da Ordem do Dia e recomendam à Assembleia Geral Extraordinária: (1) Cancelar e declarar sem efeito todas as matérias da ordem do dia e deliberações tomadas pelos membros presentes em (i) Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de agosto de 2014; e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 08 de setembro de 2014, tendo em vista a não realização da emissão de debêntures aprovada em ambos os atos; (2) Aprovar, nos termos dos itens (f-V), (g) e (h) do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, a Emissão, com as características estabelecidas na minuta da Escritura de Emissão, conforme Anexo 1 à presente ata; (3) Aprovar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com as características estabelecidas na minuta presente no Anexo 2 à presente ata; e (4) Em virtude das deliberações referidas nos itens (2) e (3) acima, autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para realização da Emissão, incluindo: (a) definir os termos e condições da Emissão que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua implementação; (b) praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer contratos e documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, contratar instituição financeira para a prestação de serviços de (i) banco liquidante; e (ii) escriturador mandatário das Debêntures, assim como os demais prestadores de serviço da oferta de Debêntures; e (d) ratificar todos e quaisquer atos praticados pela administração da Companhia para essa finalidade.

6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata pelo Secretário da Assembleia, a qual foi aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes à reunião, passando a constar do livro próprio. São Paulo, 14 de abril de 2015. Conselheiros: Michael Lenn Ceitlin; Paulo Roberto Leke; José Maria de Cesarino Henriques Soares; Edson Queiroz Barcelos Junior; e Adolpho Vaz de Arruda Neto.

São Paulo, 14 de abril de 2015.

Michael Lenn Ceitlin.
Presidente

Paulo Roberto Leke
Secretário

José Maria de Cesarino Henriques Soares

Edson Queiroz Barcelos Junior

Adolpho Vaz de Arruda Neto

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO
CNPJ/MF N.º 88.610.191/0001-54
NIRE 35.300.342.011
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 ABRIL DE 2015.

ANEXO 1
MINUTA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO
CNPJ/MF N.º 88.610.191/0001-54
NIRE 35.300.342.011
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2015.

ANEXO 2
MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM UMA
ÚNICA SÉRIE, DA MUNDIAL S.A PRODUTOS DE CONSUMO

celebrado entre

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO
como Emissora

e

EVERGREEN MULTIMERCADO I
como Debenturista

Datado de
[.] de [.] de 2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM UMA ÚNICA SÉRIE, DA MUNDIAL S.A PRODUTOS DE CONSUMO.

Pelo presente instrumento particular:

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários, com ações negociadas na BMF&Bovespa sob o código MNDL3, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, n.º 148, 15º andar, conj. 151, Paraíso, CEP 04103-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 88.610.191/0001-54, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

EVERGREEN MULTIMERCADO I, com sede na Praça de Botafogo, n.º 50134, Bloco 1, sala 201, bairro Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 21.581.971/0001-42, neste ato representado por BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, Bloco 1, Sala 203, inscrita no CNPJ sob o nº 11.010.779/0001-42, na qualidade de titular das Debêntures (conforme abaixo definidas), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Debenturista”),

sendo a Emissora e o Debenturista doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em uma Única Série*”, da Companhia (“Escritura”) (“Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

1.1. De acordo com o Estatuto Social da Companhia atualmente em vigor, a mesma tem como objeto social: a) indústria e comércio de: 1) motores, máquinas e equipamentos elétricos e mecânicos para fins industriais e para uso doméstico; 2) pertences metálicos e artigos para mesa, artigos de cutelaria, adorno, beleza e higiene; 3) artigos e componentes metálicos e plásticos para indústria de calçados, couro, plástico, confecções e eletroeletrônicos; 4) fundição de metais ferrosos e não ferrosos; 5) peças metálicas para máquinas agrícolas, móveis, material escolar, de escritório e profissional em geral; 6) matrizes para estamperia e para injeção plástica ou metálica; b) atividades agropastoris e reflorestamento, inclusive a comercialização de seus produtos; c) importação, exportação e comercialização de equipamentos, produtos e matérias primas relacionados com os objetivos sociais retro transcritos; e d) participação em outras sociedades, como acionista, quotista ou sócia.

2. AUTORIZAÇÃO DA EMISSORA

2.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizadas em [data] (“RCA”) e em [data] (“AGE”), respectivamente, nas quais foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições; (b) a aprovação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios diversos no montante equivalente a, no mínimo, a 10 (dez) vezes a somatória do valor da parcela mensal do principal das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme disposto na cláusula 5.4, e, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, o que for menor, nos termos do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), a ser celebrado entre a Companhia e o Debenturista; e (c) a autorização à Diretoria e ao Conselho de Administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

3. REQUISITOS

3.1. A Emissão será feita com observância aos seguintes requisitos:

- 3.1.1. Arquivamento e publicação dos atos societários. As atas de RCA e AGE serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no Jornal Empresas & Negócios do Estado de São Paulo – SP;
- 3.1.2. Registro da Escritura e de seus aditivos. A presente Escritura, assim como seus eventuais aditivos, deverão ser registrados na JUCESP, nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações;
- 3.1.3. Registro do Contrato de Garantia. O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverá ser registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Emissora; e
- 3.1.4. Registro na CVM e ANBIMA. A Emissão está dispensada de registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que será objeto de colocação privada.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão

- 4.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 3ª (terceira) emissão privada de debêntures da Companhia.

4.2. Valor Total da Emissão

- 4.2.1. O valor total da Emissão é de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

4.3. Séries

4.3.1. A Emissão será realizada em uma única série.

4.4. Destinação dos Recursos

4.4.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão convergidos à conta vinculada n.º [·], Agência n.º [·], mantida pela Emissora junto ao Banco Liquidante, e destinados exclusivamente ao pagamento das dívidas mais onerosas da Emissora (a serem definidas no momento do efetivo ingresso dos recursos). A Emissora desde já se compromete a encaminhar ao Debenturista os respectivos comprovantes de utilização dos recursos e adimplência das dívidas selecionadas para pagamento.

4.5. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

4.5.1. O Banco Liquidante será o [·] ("Banco Liquidante")

4.5.2. O Escriturador Mandatário será o [·] ("Escriturador Mandatário").

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas

5.1.1. Data de Emissão. Para todos os fins de direito e efeitos, a emissão da única série das Debêntures ocorrerá em [·] de [·] de 2015. ("Data de Emissão").

5.1.2. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

5.1.3. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real.

5.1.4. Garantia. As Debêntures terão garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios em montante mínimo equivalente a 10 (dez) vezes a somatória do valor da parcela

mensal do principal das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme disposto na cláusula 5.4, e, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, o que for menor, formalizada através e nas condições descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Em virtude da natureza dos direitos creditórios concedidos em garantia, a Emissora firmará aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios para elencar os direitos creditórios relativos aos 50 (cinquenta) maiores clientes da *Divisão Fashion* da Emissora ("Cientes"), levando a registro todos esses aditamentos no cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Emissora.

5.1.4.1. O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios conterà as seguintes obrigações: (i) a Emissora direcionará o pagamento dos recebíveis dos Clientes para cobrança por meio do Banco Liquidante ou correspondente por ele designado; e (ii) a Emissora comunicará o envio da cobrança, através de boleto de cobrança bancária, aos Clientes, destacando que os pagamentos somente poderão ser feitos por meio do Banco Liquidante.

5.1.5. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será expedido pela CETIP, extrato em nome do debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP

5.1.6. Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures vencerão em 48 (quarenta e oito meses), meses contados a partir da Data de Emissão, ou seja em [.] de [.] de 2019 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado descritos nessa Escritura. Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao resgate das Debêntures em circulação com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou último Pagamento dos Juros

Remuneratórios imediatamente anterior até a Data de Vencimento, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 8.

5.1.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

5.1.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 500 (quinhentas) Debêntures.

5.2. Remuneração das Debêntures

5.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

5.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA-IBGE”) (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado anualmente, em [.] de [.] de cada ano, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures” e “Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures”), segundo a seguinte fórmula.

$$VNa = VNe \cdot C,$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA-IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \left(\frac{Dup}{Dut} \right)^{Dut}$$

onde:

- n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice IPCA-IBGE do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA-IBGE do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice IPCA-IBGE do mês anterior ao mês "k";
- Dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA-IBGE, sendo "dup" um número inteiro;
- Dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

5.2.1.1.1. Observações

- (i) O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) O número-índice do IPCA-IBGE deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

- (iv) A aplicação do IPCA-IBGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.
- (v) Considera-se “Data de Aniversário” o dia [dia da data de vencimento] de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- (vi) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.
- (vii) Se até a data de aniversário, o “NIK” não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.
- (viii) Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

5.2.1.1.2 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA-IBGE quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, o último IPCA-IBGE divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelo Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA-IBGE.

5.2.1.1.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA-IBGE por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA-IBGE”), o IPCA-IBGE deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA-IBGE, a Emissora e o Debenturista deverão, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a

contar do Período de Ausência do IPCA-IBGE, definir, de comum acordo, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva das Debêntures"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma taxa produzida pelo último IPCA-IBGE divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA-IBGE.

5.2.1.1.4 Caso o IPCA-IBGE venha a ser divulgado antes da definição da Taxa Substitutiva das Debêntures, o IPCA-IBGE, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista.

5.2.1.1.5 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures entre a Emissora o Debenturista, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil.

5.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures

5.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 10,0% (dez por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por

Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures") (e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, "Remuneração das Debêntures").

5.2.2.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1),$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada data de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou Saldo do Valor Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\},$$

onde:

taxa = 10,0000 (dez);

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, Data de Incorporação ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.2.3. Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais ou regionais na praça de pagamento de Porto Alegre.

5.2.4. Para fins da presente Escritura, a expressão “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização, Atualização Monetária ou incorporação dos juros, se houver.

5.3. Incorporação de Juros

5.3.1. Os juros calculados entre a Data de Emissão e o 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contados da Data de Emissão, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em [dia e mês e ano] (“Data de Incorporação”).

5.4. Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento de Juros

5.4.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas iniciando-se o primeiro pagamento no 13º (décimo terceiro) mês a partir da Data de Emissão (“Período de Carência”), ou seja, em [.] de [.] de 2016, conforme tabela constante do Anexo Único à presente Escritura (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”).

5.4.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão devidos mensalmente sempre no dia [.] de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em [.] de [.] de 2016 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures”).

5.5. Local de Pagamento

5.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;

e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ("Local de Pagamento").

5.6. Prorrogação dos Prazos

5.6.1. Caso uma determinada Data de Pagamento ou Data de Vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, exceção aos pagamentos que sejam realizados através da CETIP hipótese que somente serão prorrogados os pagamentos que coincidirem com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.7. Encargos Moratórios

5.7.1. Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula 8 a seguir, em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, à juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde o início do inadimplemento, até que este seja purgado, e multa convencional de atraso não-compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor em atraso. Adicionalmente, caso seja necessária a execução judicial dos valores em atraso, a Companhia deverá arcar com uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso adicionado dos encargos, juros e multa, além das custas e dos honorários advocatícios incorridos pelo Debenturista em relação aos procedimentos extrajudiciais e judiciais de cobrança.

5.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou encargos moratórios no período

relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.9. Preço de Subscrição

5.9.1. As Debêntures serão subscritas no âmbito da Emissão e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da atualização monetária, nos termos da Cláusula 5.2.1. acima e Juros Remuneratórios, conforme Cláusula 5.2.2. acima (“Preço de Subscrição”).

5.10. Forma de Subscrição e Integralização

5.10.1. As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na data de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP (“Data de Subscrição e Integralização”).

5.11. Repactuação

5.11.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

5.12. Publicidade

5.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Debenturista, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal DOESP e no Jornal Empresas & Negócios do Estado de São Paulo – SP, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://www.mundial.com>) (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

5.13. Liquidez e Estabilização

5.13.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

5.14. Fundo de Amortização

5.14.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.15. Imunidade de Debenturistas

5.15.1. Caso o Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

6. ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

6.1. Celebração de Aditamentos à Escritura e Arquivamento na JUCESP

6.1.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Debenturista e posteriormente arquivados, em até 30 (trinta) dias contados da AGD que assim o deliberar, na JUCESP, devendo o Debenturista receber uma via original de todo aditamento celebrado.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, mediante aviso ao Debenturista, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis da respectiva data do evento, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, sendo vedado o resgate antecipado parcial ("Resgate Antecipado Total"), mediante o pagamento do

Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou último pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total (“Valor do Resgate Antecipado Total”).

7.1.1. Na Comunicação de Resgate Antecipado Total deverá constar (a) a data do Resgate Antecipado Total; (b) menção ao Valor do Resgate Antecipado Total; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Total.

7.1.2. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Total serão obrigatoriamente canceladas.

7.1.3. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Total no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.1.4. Não haverá a incidência de prêmio na ocorrência de eventual Resgate Antecipado Total.

7.2. Aquisição Facultativa

7.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

7.2.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 7.2.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios e atualização monetária das demais Debêntures em circulação.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Sem prejuízo da Cláusula 5.6.1, as Debêntures e todas as obrigações da Companhia estabelecidas nesta Escritura serão tidas como antecipadamente vencidas, podendo ser imediatamente exigido pelo Debenturista o pagamento pela Companhia do valor equivalente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, com a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (doravante simplesmente denominados os “Eventos de Inadimplemento”):

- i. A Emissora deixar de pagar, por 04 (quatro) meses consecutivos o valor referente ao principal e aos Juros Remuneratórios das Debêntures;
- ii. Provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão e nos demais documentos a serem firmados no âmbito da Emissão (“Documentos da Emissão”), que afetem de Forma Substancial Adversa, conforme definido na Cláusula 9.2.28 abaixo, a Emissão;
- iii. Ocorrência de (a) liquidação, extinção, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido por esta no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz;
- iv. Autuações pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental, ou de defesa da concorrência, entre outros, que possam afetar significativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora e/ou de sua controladora, suas controladas ou coligadas, se houver;
- v. Inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista ou decorrente desta Escritura e dos demais Documentos da Emissão, não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados das respectivas datas de vencimento, ressalvado o disposto no item (i) acima;
- vi. Não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista ou decorrente desta Escritura e dos demais Documentos da Emissão

(observadas as disposições do item "v" desta Cláusula 8.1), que (a) não tenha sido sanada nos prazos de cura nelas estabelecidos; ou (b) não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo Debenturista acerca de tal descumprimento;

- vii. Não cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nas Cláusulas Erro! Fonte de referência não encontrada. da presente Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em conformidade com os prazos ali estabelecidos;
- viii. Não renovação, cancelamento, revogação, ou suspensão das Autorizações Governamentais, conforme definido na Cláusula 10.1.10, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- ix. Alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, que resultem na perda, pelas Acionistas Controladores, do Poder de Controle da Emissora, sem o prévio consentimento do Debenturista. Para fins desta cláusula, "Acionistas Controladores" e "Poder de Controle" seguirão as definições constantes no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa;
- x. Cisão, fusão ou incorporação da Emissora ou realização de qualquer forma de reorganização societária da Emissora que implique na alteração do seu controle, sem o prévio consentimento do Debenturista;
- xi. Alteração ou modificação substancial do objeto social da Emissora, que afete substancialmente de forma negativa e material o cumprimento das obrigações oriundas desta Escritura;
- xii. Se a garantia real prevista na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. desta Escritura não for devidamente constituída ou formalizada ou tornar-se inábil, imprópria ou insuficiente para assegurar a capacidade de pagamento da Emissora;
- xiii. A Emissora não aplicar os recursos captados por meio da Emissão de acordo com a Cláusula 4.4 acima;
- xiv. Ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- xv. Se por qualquer motivo, seja por força legal ou não, a Emissora seja impedida de realizar as atividades de seu objeto social.
- xvi. Não cumprir com as obrigações de acordo com as alíneas abaixo:
 - (a) Pelo prazo de vigência da Emissão, a Emissora deverá manter contratada auditoria independente para atuar em suas demonstrações financeiras;

(b) As demonstrações financeiras devem ser assinadas pelos responsáveis técnicos, sendo esses: (i) um auditor independente contratado ou (ii) um contador independente contratado ou (iii) contador interno, desde que, neste último caso, o relatório também seja assinado pelo presidente da Emissora. Uma vez tendo o responsável técnico sido designado, havendo alteração deste, o Debenturista deverá ser comunicados em até 02 (dois) dias úteis. (“Responsáveis Técnicos”);

xvii. Outras hipóteses eventualmente previstas em lei.

8.1.1. Todos os valores em moeda corrente nacional expressos nesta Cláusula 8 serão atualizados anualmente de acordo com a variação do IPCA-IBGE para o respectivo período. No caso de extinção ou de não publicação do IPCA-IBGE, será adotado o índice que vier a substituí-lo.

8.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, a Emissora deverá informar o Debenturista da ocorrência de tal evento no mesmo dia de tal evento, ou ao fim do prazo de cura, quando aplicável. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Debenturista de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

8.1.3. O Debenturista deverá, a seu critério, definir sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, hipótese na qual o Debenturista comunicará a Emissora da decisão tomada em até 02 (dois) dias da data da informação realizada Emissora, nos termos da Cláusula 8.1.3. acima.

8.1.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Debenturista, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, sem prejuízo da Cláusula 5.6.1, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Debenturista à Emissora, que informa o vencimento antecipado.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

9.1.1. Constituir a garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios conforme prazos e condições determinadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, assim como, fornecer todos os dados e documentos necessários a perfeita formalização desse instrumento, inclusive e principalmente com relação ao registro no respectivo cartório de registro, devendo enviar uma via original do documento registrado ao Debenturista em até 2 (dois) dias úteis do registro.

9.2. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

9.2.1. Protocolar a presente Escritura e eventuais aditamentos na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da sua assinatura, devendo a Emissora enviar ao Debenturista, em até 2 (dois) dias úteis contados do registro da Escritura e eventuais aditamentos na JUCESP, uma via original devidamente registrada;

9.2.2. Manter em vigência toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora, ou qualquer uma de suas afiliadas, condição fundamental de funcionamento;

9.2.3. Contratar, manter contratados, e remunerar os prestadores de serviços, incluindo o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, a CETIP e os assessores jurídicos;

9.2.4. Cumprir com todas as obrigações relacionadas a esta Escritura, aos demais Documentos da Emissão e demais leis aplicáveis;

9.2.5. Não distribuir, publicar ou elaborar qualquer material publicitário com relação à Emissão;

- 9.2.6. Providenciar, perante o Escriturador Mandatário, a formalização dos registros das Debêntures em nome do seu credor e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a subscrição e integralização das Debêntures;
- 9.2.7. Arcar com o recolhimento de quaisquer taxas, tributos, tarifas ou emolumentos, incluindo os respectivos juros e multas, se aplicáveis, incidentes sobre a criação, emissão e venda das Debêntures e à celebração e ao cumprimento desta Escritura;
- 9.2.8. Declarar, garantir e responder pela veracidade, consistência, qualidade, precisão, completude e suficiência de todas as informações diretamente prestadas por ocasião do registro e fornecidas durante a Emissão, e comprometer-se, caso as informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade, imprecisas, incompletas e insuficientes, durante a vigência desta Escritura, a notificar em até 1 (um) dia útil por escrito tal fato ao Debenturista;
- 9.2.9. Cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente em tudo que for pertinente e material às atividades da Emissora;
- 9.2.10. Informar em até 1 (um) dia útil ao Debenturista a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado relacionados à Emissora imediatamente após a sua verificação ou qualquer outro descumprimento às cláusulas desta Escritura ou do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, o qual deverá ser entregue ao Debenturista em até 5 (cinco) dias úteis da verificação da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- 9.2.11. Preparar e proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

- 9.2.12. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- 9.2.13. Estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender de forma eficiente o Debenturista, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar, às expensas da Emissora, instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- 9.2.14. Não alterar seus principais ramos de negócio conforme previsto em seu estatuto social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Debenturista;
- 9.2.15. Obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou suas controladas, diretas ou indiretas, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- 9.2.16. Aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 4.4 acima;
- 9.2.17. Cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- 9.2.18. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

- 9.2.19. Tomar todas as medidas necessárias para pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial;
- 9.2.20. Efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures na Cetip21, conforme o disposto no Termo de Compromisso e Regulamento da Cetip21, por meio da CETIP;
- 9.2.21. Efetuar o pagamento de todas as despesas que venham a ser comprovadamente necessárias para proteger os direitos e interesses do Debenturista ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura;
- 9.2.22. Informar à CETIP o valor e a data de pagamento de toda e qualquer remuneração referente às Debêntures;
- 9.2.23. Manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável;
- 9.2.24. Notificar o Debenturista caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em até 1 (um) Dia Útil contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento;
- 9.2.25. Providenciar, perante o Escriturador Mandatário, a formalização dos registros das Debêntures em nome do seu credor e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição e integralização das Debêntures;
- 9.2.26. Cumprir com os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de obter antecipadamente, em caso de um Evento de Vencimento Antecipado, prévia

autorização do Debenturista para adoção das matérias especificadas no instrumento supramencionado;

9.2.27. Não participar de qualquer prática ilegal relativa à condução das relações de trabalho com seus empregados;

9.2.28. Manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação antes do término da vigência, caso aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças (inclusive licenças ambientais) necessárias à exploração de seus negócios principais, especialmente aqueles que, uma vez desatualizados e/ou inexistentes possam afetar de Forma Substancial Adversa as atividades da Emissora ou das subsidiárias. Para fins da presente Escritura considera-se "Forma Substancial Adversa" qualquer alteração relevante adversa (i) nas condições econômicas e financeiras da Emissora que possa prejudicar suas atividades da maneira como são conduzidas atualmente; (ii) nos negócios, propriedades ou resultados da Emissora; e (iii) na habilidade da Emissora, conforme aplicável, de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura;

9.2.29. Não utilizar quaisquer de seus recursos para qualquer contribuição ou doação ilícita a partidos políticos, governos ou funcionários públicos; (b) não efetuar pagamento ilícito, direto ou indireto, a qualquer oficial do governo ou funcionário público; (c) não efetuar qualquer pagamento ou praticar qualquer ato que viole qualquer disposição da Lei n.º. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; ou (d) não levar a efeito qualquer suborno, pagamento ilegal para tráfico de influência, propina ou outro pagamento ilícito; e

9.2.29.1. Cumprir com todas as obrigações previstas no Contrato de Distribuição.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara e garante ao Debenturista, na data da assinatura desta Escritura, que:

- 10.1.1. É uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- 10.1.2. Está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- 10.1.3. As pessoas que as representam na assinatura desta Escritura, das Debêntures e dos demais Documentos da Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- 10.1.4. As obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- 10.1.5. A celebração e os termos e condições constantes desta Escritura e dos demais Documentos da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora, (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam parte, (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora, e (d) não resultará em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que a Emissora é parte; e (ii) rescisão de qualquer contrato ou instrumento de que a Emissora é parte;
- 10.1.6. O Contrato de Cessão Fiduciária dos Recebíveis obteve todas as autorizações societárias necessária para tanto, através da RCA e da AGE.
- 10.1.7. Os recebíveis a serem dados em garantia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios não estão gravados por quaisquer ônus ou gravames;

- 10.1.8. As informações prestadas pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, aquelas devidas por ocasião do pedido de registro na CETIP são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- 10.1.9. Está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação ambiental e trabalhista, no tocante a saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à inexistência de trabalho infantil e de trabalho escravo, aplicáveis e em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, e está, assim como suas controladas, obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- 10.1.10. Está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa;
- 10.1.11. Possui todas as licenças, autorizações, permissões, concessões ou aprovações governamentais exigidas e/ou necessárias, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, para o exercício de suas atividades e para a celebração e cumprimento desta Escritura e dos demais Documentos da Emissão ("Autorizações Governamentais"), sendo todas elas válidas e eficazes;
- 10.1.12. Inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal, Autorização Governamental ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou (b) qualquer ação ou procedimento judicial,

extrajudicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa vir a afetar a Emissora, inclusive quanto às suas respectivas condições financeiras, atividades e capacidade de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Emissão, ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Autorizações Governamentais ou esta Escritura e os demais Documentos da Emissão;

- 10.1.13. Não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do Debenturista;
- 10.1.14. Não tem conhecimento de qualquer conselheiro, diretor, agente, empregado (i) utilizou quaisquer de seus recursos para qualquer contribuição ou doação ilícita a partidos políticos, governos ou funcionários públicos; (ii) efetuou qualquer pagamento ilícito, direto ou indireto, a qualquer oficial do governo ou funcionário público; (iii) efetuou qualquer pagamento ou praticou qualquer ato que viole qualquer disposição da Lei n.º. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; ou (iv) levou a efeito qualquer suborno, pagamento ilegal para tráfico de influência, propina ou outro pagamento ilícito;
- 10.1.15. Não está submetida a processos de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 10.1.16. As suas demonstrações financeiras, relativas ao último exercício social encerrado e ano imediatamente anterior, assim como as suas informações relativas ao último trimestre encerrado, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e foi devidamente elaborada em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, de forma consistente com práticas passadas;
- 10.1.17. Manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

- 10.1.18. Não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um impacto adverso relevante na sua situação financeira ou nas suas operações, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras disponibilizadas pela Emissora; ao mercado;
- 10.1.19. Está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- 10.1.20. Os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- 10.1.21. Cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 4.4 desta Escritura; e
- 10.1.22. Tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA-IBGE, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora, o Debenturista e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé.
- 10.2. Indenizações. As declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura subsistirão até o pagamento integral das Debêntures, ficando a Emissora responsável, de forma irrevogável e irretroatável, por indenizar o Debenturista por todos e quaisquer

prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelo Debenturista em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 acima, sem prejuízo da possibilidade de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Debenturista.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. Todas as comunicações relativas a esta Escritura ("Comunicações") serão feitas por escrito e em português e entregues pessoalmente, via fax, carta com aviso de recebimento ou por empresa *courrier* de renome.

11.1.2. As Comunicações para a Emissora, para o Escriturador Mandatário e para o Debenturista deverão ser enviadas para o endereço abaixo indicado ou para outra pessoa ou endereço eventualmente por eles indicado:

Para a Emissora:

Mundial S.A. Produtos de Consumo

Rua do Paraíso, n.º 148, 15º andar, conj. 151, Paraíso, CEP 04103-000

At. Diretor de Relação com Investidores

Telefone: +55 51-3358-5110

Fac-símile: + 55 51-3358-5119

E-mail: acionistas@mundial.com

Para o Debenturista :

EVERGREEN MULTIMERCADO I

At.: [.]

Tel.: + 55 [.]

Fax: + 55 [.]

E-mail: [.]

Para o Escriturador Mandatário:

[.]

At.: [.]

Tel.: + 55 11 [.]

Fax: + 55 [.]

E-mail: [.]

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.3. Qualquer modificação dos endereços dispostos na Cláusula 11.1.2 acima deverão ser comunicadas imediatamente ao Debenturista e ao Escriturador pela Emissora.

11.4. Renúncia

11.4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.5. Veracidade da Documentação

11.5.1. Caso uma ou mais disposições contidas nesta Escritura sejam consideradas ou se tornarem inválidas, ilegais, fora de vigência ou inexecutáveis em qualquer aspecto, a validade, a legalidade, a vigência ou a exequibilidade das outras disposições contidas nesta Escritura não será afetada, nem prejudicada de

forma alguma como resultado desse fato. A disposição inválida, ilegal, ineficaz ou inexecutável será substituída por uma disposição cujo efeito econômico se aproximar o máximo possível do efeito econômico da disposição inválida, ilegal, ineficaz ou inexecutável. O mesmo aplicar-se-á se existir lacuna nesta Escritura.

11.5.2. O Debenturista assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

11.6. Independência das Disposições da Escritura

11.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.7. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.7.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.8. Cômputo dos Prazos

11.8.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.9. Irrevogabilidade e Sucessores

11.9.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado pelas Partes e não poderá ser alterada ou modificada em nenhuma de suas cláusulas ou condições, salvo mediante acordo por escrito, assinado pelas Partes e com aprovação prévia do Debenturista.

11.10. Despesas

11.10.1. Todos e quaisquer custos incorridos com a Emissão ou com a estruturação, emissão, registros e execução das Debêntures, incluindo inscrições, registros, contratação de outros prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.11. Correção de Valores

11.11.1. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, todos os valores de referência em Reais dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do IPCA-IBGE, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou os Juros Remuneratórios.

11.12. Lei Aplicável

11.12.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.13. Foro

11.13.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam a presente Escritura, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

[.] de [.] de 2015

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em uma Única Série da Mundial S.A. Produtos de Consumo)

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em uma Única Série da Mundial S.A. Produtos de Consumo)

EVERGREEN MULTIMERCADO I

p.p. BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em uma Única Série da Mundial S.A. Produtos de Consumo)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO ÚNICO AO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM UMA ÚNICA SÉRIE, DA MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes, a saber:

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários, com ações negociadas na BMF&Bovespa sob o código MNDL3, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, n.º 148, 15º andar, conj. 151, Paraíso, CEP 04103-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 88.610.191/0001-54, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Cedente”);

EVERGREEN MULTIMERCADO I, com sede na Praça de Botafogo, n.º 50134, Bloco 1, sala 201, bairro Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 21.581.971/0001-42, neste ato representado por BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501, Bloco 1, Sala 203, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.010.779/0001-42, na qualidade de titular das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“Debenturista” ou “Cessionário”),

e, como Interveniente Anuente,

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/n.º, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, depositária dos recursos oriundos do pagamento dos Créditos Cedidos (“Banco Centralizador”).

A Cedente e o Cessionário são doravante denominados, em conjunto, as “Partes” e, individualmente, a “Parte”.

CONSIDERANDO QUE a Cedente, através do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em uma única Série*” celebrado em [·] de [·] de 2015 (“Escritura”), realizou oferta privada de debêntures, nos termos constantes no Anexo I deste Contrato (“Escritura”) (“Debêntures”);

CONSIDERANDO QUE a Cedente é titular de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da venda de produtos da "Divisão Fashion" para seus 50 (cinquenta) maiores clientes ("Clientes") relacionados ao desenvolvimento de suas atividades comerciais, na forma especificada na Cláusula 2.1 abaixo, que ficarão depositados em conta aberta junto ao Banco Centralizador; e

CONSIDERANDO QUE, para garantir todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Cedente na Escritura, a Cedente se obrigou a ceder fiduciariamente em favor do Debenturista, direitos creditórios de recebíveis diversos originados do desenvolvimento de suas atividades comerciais ("Direitos Creditórios"), os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na conta n.º [·], Agência n.º [·] – [·], mantida pela Cedente junto ao Banco Centralizador ("Conta Vinculada"), conforme previsto neste Contrato e na Escritura.

As partes têm entre si, certo e ajustado, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato") que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura e nos demais documentos a ela relacionados. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexos estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2 Em caso de divergências entre os termos e condições aqui previstos e aqueles previstos na Escritura, prevalecerão àqueles previstos na Escritura.

1.3 Sem prejuízo e nos termos da Escritura, e para os fins do artigo 1.362 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei de Mercado de

Capitais”), as Obrigações Garantidas encontram-se descritas no Anexo I deste Contrato.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei de Mercado de Capitais, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e demais legislação aplicável, em garantia do fiel, pontual e cabal pagamento, no devido vencimento ou em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura) ou de um Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura), de todo e qualquer montante devido pela Cedente, incluindo o valor principal, juros e demais acessórios, ao Cessionário nos termos da Escritura, do presente Contrato, e dos demais instrumentos relacionados a Emissão (Obrigações Garantidas), observadas as condições estabelecidas na Cláusula 2.2.1 adiante, a Cedente cede fiduciariamente, em favor do Cessionário, em garantia da dívida representada pelas Debêntures, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (i) os Direitos Creditórios decorrentes de recebíveis diversos originados do desenvolvimento de suas atividades comerciais, relativos aos Clientes (Créditos Cedidos) incluindo todos e quaisquer direitos, frutos, privilégios, rendimentos, preferências, vantagens, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto de garantia prestada, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos Direitos Creditórios; e (ii) os direitos da Cedente contra o Banco Centralizador com relação à titularidade da Conta Vinculada, bem como as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada (em conjunto, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente).

2.1.1 A relação com os Clientes encontra-se no Anexo II deste Contrato, sendo que referida relação será atualizada pela Cedente a cada 12 (doze) meses, contados da data de celebração deste Contrato e o respectivo aditamento à este Contrato será levado ao registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Cedente, nos prazos estabelecidos na Cláusula 3 abaixo.

2.2 A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato será considerada efetivamente aperfeiçoada com o registro do presente Contrato, nos termos da Cláusula 3 abaixo, e a apresentação do arquivo representativo dos Créditos Cedidos ao

Debenturista, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da efetivação da integralização das Debêntures, devendo os Debenturista ser informado pela Cedente nos termos da Escritura a respeito da data da integralização das Debêntures assim que sua ocorrência.

2.2.1 A Cedente obriga-se a sempre manter cedidos fiduciariamente ao Cessionário, em garantia das Obrigações Garantidas, Direitos Creditórios representativos (i) do valor de face dos recebíveis vincendos; (ii) dos valores depositados na Conta Vinculada; (iii) do valor referente as aplicações originadas com recursos provenientes dos títulos cedidos fiduciariamente em um montante que, observado o disposto neste Contrato e na Escritura, correspondam a todo tempo, a partir de 30 (trinta) dias úteis contados da data da integralização da única série e até a liquidação integral das Debêntures e de todas as Obrigações Garantidas oriundas da Escritura e demais contratos firmados no âmbito da Emissão, ao equivalente ao valor de 10 (dez) vezes a somatória do valor da parcela mensal do principal das Debêntures atualizada monetariamente e acrescido dos Juros Remuneratórios ("Limite Mínimo Global"), e, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures ("Limite Máximo Global"), o que for menor.

2.2.2 Além das demais condições previstas neste Contrato, os Direitos Creditórios deverão existir, ser passíveis de cessão, ter sido validamente constituídos e corretamente formalizados, ser exigíveis de acordo com a lei, ser de titularidade plena e exclusiva da Cedente, estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza conforme declarado pela Cedente.

2.2.3 Não serão considerados no cálculo do atendimento do Limite Mínimo Global e do Limite Máximo Global: (a) os recebíveis decorrentes de Direitos Creditórios que não preencherem os requisitos previstos na Cláusula 2.2.2 acima; (b) os recebíveis vencidos e não pagos em até 15 (quinze) dias do vencimento pelos respectivos sacados; e (c) os recebíveis que forem recusados pelos sacados, sem a necessidade de qualquer justificativa do Banco Centralizador, os quais deverão ser apontados pelo Banco Centralizador no relatório de movimentação nos termos da Cláusula 2.7 abaixo.

2.2.4 A Cedente direcionará o pagamento dos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios dos Clientes para cobrança por meio do Banco Centralizador ou correspondente por ele designado, sendo que comunicará o envio da cobrança, através de boleto de cobrança bancária, aos Clientes,

destacando que os pagamentos somente poderão ser feitos por meio do Banco Centralizador.

2.2.5 O Banco Centralizador, na qualidade de depositário dos Créditos Cedidos, tem o direito a receber todas as quantias decorrentes do seu pagamento, nos termos do art. 19, IV, da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, inclusive juros, atualizações, multas e quaisquer outras quantias devidas nos termos em que os produtos da Cedente foram comercializados.

2.3 O Banco Centralizador, por meio do *Internet Banking*, colocará à disposição da Cedente e do Cessionário para fins de consulta e controle, o aviso de movimentação com as movimentações de entrada, liquidações e demais instruções relativas aos recebíveis, além do envio do arquivo-retorno eletrônico.

2.4 Sempre que o Banco Centralizador, a seu exclusivo critério, aceitar duplicatas escriturais, sem a entrega física de títulos cartularmente emitidos, a Cedente está constituída depositária a título gratuito, não somente das duplicatas, bem como de toda documentação comprobatória das operações que derem origem às duplicatas cedidas fiduciariamente, obrigando-se a entregá-la, sempre que solicitada nesse sentido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responder por todos os prejuízos daí decorrentes.

2.4.1 Caso o Banco Centralizador, a seu exclusivo critério, aceite como objeto de cessão fiduciária, duplicatas escriturais não emitidas fisicamente, sacadas pela própria devedora, as informações a ela relativas poderão ser transmitidas por meio eletrônico, passando o borderô emitido pelo Banco Centralizador, em conjunto com as informações recebidas da devedora, a integrar o presente Contrato para todos os fins de direito, em especial, como elemento de prova nos termos do artigo 225 do Código Civil, o que as Partes declaram aceitar, de forma irrevogável e irretroatável.

2.5 A Cedente deverá manifestar-se sobre eventual equívoco ou erro no prazo de até 3 (três) dias úteis após a geração das informações do Banco Centralizador, sob pena de, não o fazendo nesse prazo, serem consideradas como corretas e aceitas pelo mesmo, todas as informações contidas no referido arquivo-retorno eletrônico e aquelas disponíveis no *Internet Banking*.

2.6 A verificação mensal do Limite Mínimo Global será feita pelo Cessionário com base nas informações enviadas diariamente pela Cedente, que contemplarão o

acompanhamento das faturas emitidas pelo Banco Centralizador, identificando tais faturas em emitidas, quitadas, em atraso ou recusadas. As condições exigidas dos Direitos Creditórios na Cláusula 2.2.2 acima serão verificadas pelo Banco Centralizador com base nas declarações da Cedente obrigando-se essa a fornecer os documentos e informações solicitados pelo Banco Centralizador para fins de tal verificação.

2.7 Para os fins da verificação do Limite Mínimo Global, o Cessionário considerará ao disposto na Cláusula 2.2.2 acima e demais termos deste Contrato e da Escritura e às declarações prestadas pela Cedente atestando que os Direitos Creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.

2.8 Caso o Limite Mínimo Global e/ou demais condições exigidos dos Direitos Creditórios não sejam observados em qualquer data de verificação e devam ser substituídos/implementados para manter tal Limite Mínimo Global e demais condições aqui exigidas, conforme a Cláusula 2.2.1, o Cessionário comunicará à Cedente por telefone, seguido de fax/email/correspondência encaminhada para o endereço de contato, com cópia para o Banco Centralizador, para que essa, em até 06 (seis meses) do recebimento da comunicação aqui prevista, entregue ao Banco Centralizador novos recebíveis em complementação da garantia fiduciária, e/ou transfira recursos para a Conta Vinculada, respeitando o disposto na Cláusula 2.2.2 acima.

2.9 A Cedente se obriga a ceder fiduciariamente Direitos Creditórios adicionais, atendido ao disposto na Cláusula 2.2.2 acima, em valor e condições suficientes para recompor e manter tais limites e condições ("Complemento de Garantia").

2.9.1 Para os fins da aprovação do Complemento de Garantia, a verificação do Cessionário restringir-se-á ao disposto na Cláusula 2.2.2 acima, de acordo com o informativo apontador dos critérios emitido pelo Banco Centralizador, e demais termos deste Contrato e da Escritura.

2.10 Não obstante o disposto na cláusula 2.8 acima, na hipótese de os Créditos Cedidos vierem a se deteriorar, serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornarem-se insuficientes, inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam, a Cedente ficará obrigada a substituí-los ou reforçá-los, de modo a recompor integralmente a garantia deteriorada e a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado pela Cedente mediante a cessão fiduciária de

Direitos Creditórios adicionais ou outorga de outras garantias aceitas pelo Debenturista, e/ou efetuar depósito ou aplicação em espécie na Conta Vinculada, em até 06 (seis) meses da ocorrência comprovada de qualquer das hipóteses mencionadas nesta cláusula.

- 2.11 Uma vez atingido o Limite Máximo Global, conforme indicado ao Cessionário pela Cedente, e desde que não tenha havido ou esteja em curso um inadimplemento total ou parcial ou um Evento de Inadimplemento (conforme definidos na Escritura), o Banco Centralizador transferirá o saldo existente na Conta Vinculada, que exceder o Limite Máximo Global, em até 1 (um) dia útil da data de realização do pagamento, mediante solicitação escrita da Cedente, para uma conta de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco Centralizador, de livre movimentação pela Cedente ("Conta de Liberação").
- 2.12 Na hipótese de inadimplemento ou na ocorrência de um Evento de Inadimplemento do presente Contrato e/ou da Escritura, o Cessionário poderá (mas não estará obrigado a) exercer os direitos previstos no artigo 1.364 do Código Civil e quaisquer outros direitos e/ou recursos previstos na Escritura, neste Contrato ou em lei.
- 2.13 O Banco Centralizador, por solicitação do Cessionário, conforme cláusula 2.15 abaixo, reterá a totalidade dos recursos creditados na Conta Vinculada até que o valor total de tais recursos (incluindo a remuneração de investimentos feitos com tais recursos, na forma da alínea "a" da Cláusula 4.3 deste Contrato, cuja titularidade será da Cedente) atinja o montante necessário para compor o Limite Mínimo Global.
- 2.14 O Cessionário verificará mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, a observância do Limite Mínimo Global conforme informações disponibilizadas nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.7 e, caso este não tenha sido atingido ou cumprido, solicitará ao Banco Centralizador que retenha os valores estritamente necessários a perfazer o Limite Mínimo Global, na forma prevista na cláusula 2.13 acima.
- 2.15 Se o pagamento de qualquer crédito objeto deste Contrato ocorrer antes do vencimento de qualquer obrigação da Cedente, o Banco Centralizador fica desde já autorizado a reter o valor recebido, para liquidação total ou parcial das Obrigações Garantidas.
- 2.16 A cessão fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor (i) até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ou (ii) até que seja totalmente

executada e o Debenturista tenha recebido o produto da excussão dos Créditos Cedidos de forma definitiva e incontestável. Após a liquidação de todas as Obrigações Garantidas nos termos da Escritura, mediante notificação neste sentido a ser enviada à Cedente, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Cessionário assinar, se solicitado pela Cedente, qualquer documento eventualmente necessário para esta finalidade.

3. REGISTRO

3.1 Fica autorizado pelas partes o registro, por parte da Cedente, deste Contrato no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Cedente e do Cessionário.

3.2 A Cedente enviará no prazo de 5 (cinco) dias úteis contadas da data do efetivo registro, 01 (uma) via original registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o Cessionário com cópia ao Banco Centralizador, assumindo a Cedente os custos e despesas com o referido registro, que deverá ser obtido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de assinatura do presente Contrato. Qualquer alteração a este Contrato será levada a registro no cartório competente imediatamente pela Cedente, devendo ser entregue 01 (uma) via original em até 30 (trinta) dias úteis ao Cessionário e ao Banco Centralizador uma via original do aditamento devidamente registrada, considerando-se os mesmos prazos citados acima.

4. CONTA VINCULADA

4.1 Os Créditos Cedidos deverão ser recebidos diretamente na Conta Vinculada, aberta com finalidade específica de realização das garantias, que deverá ser mantida e administrada sempre de acordo com os termos deste Contrato, até o seu término, de acordo com a Cláusula 6.5 deste Contrato.

4.2 Os Créditos Cedidos depositados na Conta Vinculada serão movimentados conforme os seguintes eventos:

4.2.1 A menos que o Banco Centralizador tenha recebido do Cessionário notificação escrita de que a Cedente não está observando o Limite Mínimo Global ou de que ocorreu ou está em curso um inadimplemento total ou um Evento de Inadimplemento, ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, o Banco Centralizador, automaticamente, independentemente de qualquer

solicitação, transferirá o saldo excedente ao Limite Máximo Global da Conta Vinculada para a Conta de Liberação, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data da respectiva verificação.

4.2.2 Durante a vigência deste Contrato, o Banco Centralizador creditará os valores recebidos oriundos dos Créditos Cedidos em Conta Vinculada não movimentável pela Cedente, não sendo permitido à Cedente a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita junto ao Banco Centralizador, sendo essa conta movimentada pelo Cessionário.

4.3 Caso não haja acordo para substituição dos Créditos Cedidos recebidos em garantia, com liberação de recursos para crédito da Conta de Liberação da Cedente, o montante efetivamente recebido em decorrência das garantias realizadas e representado pelo saldo da conta vinculada a este Contrato, poderá ser utilizado por iniciativa formal da Cedente, para (i) depósito ou efetivação de aplicação em Certificado de Depósito Bancário – CDB, de emissão do Banco Centralizador; ou (ii) amortização antecipada total do saldo devedor da dívida. A opção pelo disposto na alínea (ii) será feita por meio de carta endereçada ao Cessionário, respeitando os termos e condições presentes na Escritura.

5. RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1 A Cedente, caso venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, os Créditos Cedidos de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas da Conta Vinculada, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária do Debenturista, e deverá depositar a totalidade dos Créditos Cedidos na Conta Vinculada aberta junto ao Banco Centralizador, em até 2 (dois) dias úteis da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer redução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

5.2 A Cedente, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Créditos Cedidos, assim que exigíveis, atuando de forma diligente e de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie, tomando as providências necessárias para que os pagamentos sejam efetuados pelas devedoras dos Créditos Cedidos exclusivamente na Conta Vinculada.

5.3 Os Créditos Cedidos serão recebidos por meio de boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Centralizador ou correspondente bancário

designado por este. Os boletos deverão sempre indicar a Conta Vinculada aberta junto ao Banco Centralizador como domicílio bancário de recebimento dos Créditos Cedidos.

6. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura, a Cedente obriga-se a:

- (a) Praticar todos os atos e cooperar com o Banco Centralizador e com o Cessionário, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato;
- (b) Manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- (c) Manter a cessão fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa em seu balanço;
- (d) Manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro do presente Contrato e de seus aditamentos, nos termos da legislação em vigor;
- (e) Dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (f) Manter os Créditos Cedidos em cobrança perante o Banco Centralizador;
- (g) Prestar todas as informações necessárias à emissão tempestiva dos respectivos documentos de cobrança dos Créditos Cedidos e as demais informações que vierem a ser solicitadas para tanto;
- (h) Tratar qualquer sucessor ou cessionário do Debenturista e/ou cessionário por conta de cessões permitidas nos termos da Escritura como se signatário original deste Contrato e/ou da Escritura fosse, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Debenturista nos termos da Escritura;

- (i) Manter abertas junto ao Banco Centralizador as contas nas quais serão depositados/tramitarão os recursos recebidos em pagamento dos Créditos Cedidos, sem nenhuma alteração, vinculação, encerramento ou qualquer ônus;
- (j) Receber na Conta Vinculada a totalidade dos Créditos Cedidos;
- (k) Observar o Limite Mínimo Global e o recebimento dos Créditos Cedidos exigidos nos termos deste Contrato e efetuar, se for o caso, o Complemento de Garantia e o Reforço da Garantia, nos prazos e formas aqui previstos;
- (l) Permanecer na posse e guarda dos títulos, e outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Cessionário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Cessionário e/ou pelo juízo competente;
- (m) Defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, a Escritura, instrumentos correlatos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Cessionário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente, sem prejuízo do direito do Cessionário, na qualidade de proprietário fiduciário, de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
- (n) Prestar ao Cessionário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou, no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definidos na Escritura), no prazo de 2 (dois) dias úteis da data de ocorrência, todas as informações e enviar todos os documentos necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos neste Contrato;
- (o) Não ceder nem, de qualquer forma ou a qualquer título, dispor, transferir, rescindir ou onerar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, mantendo a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;

- (p) Não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente;
 - (q) Informar ao Cessionário, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data do seu conhecimento, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
 - (r) Manter, até a liquidação das Obrigações Garantidas, exclusivamente com o Banco Centralizador o recebimento dos Créditos Cedidos;
 - (s) De acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato e a Escritura de Emissão, assumir as obrigações que lhe cabe por força deste Contrato e da Escritura de Emissão e cumprir e observar as disposições aqui e ali contidas; e
 - (t) Reforçar a garantia ora prestada, em até 06 (seis) meses contados da ocorrência comprovada de qualquer das hipóteses mencionadas neste item, se, além dos casos previstos em lei, ocorrer alguma das seguintes hipóteses: (i) sempre que o montante em reais dos Créditos Cedidos não atinja o Limite Mínimo Global; (ii) decretação de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência de qualquer das devedoras dos Créditos Cedidos ou essas, por qualquer razão, fiquem impossibilitadas de pagar os Créditos Cedidos; ou (iii) qualquer dos Créditos Cedidos, por qualquer motivo, inclusive por força de decisão judicial ou administrativa, ou por força de alteração legislativa, tornar-se inábil ou impróprio para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.
 - (u) Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Cessionário mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
- 6.2 Fica desde já esclarecido que, para os efeitos do presente Contrato, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão detidos pelo Cessionário.

6.3 A Cedente não poderá dispor dos valores lançados a crédito na Conta Vinculada, nem os onerar ou gravar, nem poderá movimentá-los, por qualquer meio. Da mesma forma, os valores creditados nesta conta, por ser de titularidade fiduciária do Debenturista: (i) integrarão a presente garantia; e (ii) não serão passíveis de penhora ou qualquer outro tipo de constrição judicial ou administrativa referente a quaisquer obrigações da Cedente.

6.4 A Cedente obriga-se, às suas exclusivas expensas, a incluir, ou autorizar o Banco Centralizador (conforme definido na Cláusula 5.3 acima) a incluir por conta e ordem da Cedente, em qualquer documento de cobrança relativo aos Créditos Cedidos, incluindo boletos bancários ("Documentos de Cobrança"), caso aplicáveis, (a) a identificação da Conta Vinculada como a conta bancária destino do pagamento, e (b) a seguinte sentença de notificação, de forma legível: "Créditos cedidos fiduciariamente em favor do [:]."

6.5 Este Contrato e todas as obrigações da Cedente relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo à Escritura venha a ser restituído ou revogado, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, considerando-se, nessa situação, como tendo ocorrido um inadimplemento ou Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura).

7. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Operar-se-á de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o vencimento antecipado da totalidade das Obrigações Garantidas e de todos os instrumentos no âmbito da Emissão que a ela referem-se, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos respectivos encargos conforme descrito na Escritura, caso ocorram, além das hipóteses previstas em lei e na Escritura, qualquer das seguintes hipóteses:

7.1.1 Ficar a Cedente inadimplente em relação à qualquer obrigação assumida nos termos deste Contrato e da Emissão ou em outros instrumentos a estes vinculados ou derivado, em especial pelo não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer prestação devida em decorrência de qualquer contrato firmado pela Cedente com o Debenturista.

7.1.2 A não entrega de Créditos Cedidos pela Cedente, nas condições ajustadas neste Contrato.

7.1.3 A Cedente não adequar, complementar ou substituir os Créditos Cedidos, no prazo máximo de 06 (meses) a contar da data da solicitação do Banco Centralizador e/ou Cessionário, em caso de seu perecimento, perda, depreciação, desvalorização ou se tornarem insuficientes, inclusive em decorrência de ordens judiciais, bem como deixar de entregar Créditos Cedidos objeto da garantia nas datas e condições pactuadas.

8. DECLARAÇÕES

8.1 A Cedente faz, nesta data, as seguintes declarações, as quais deverão permanecer em pleno vigor após a celebração do presente Contrato e da Escritura:

- (a) É uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) Tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato e da Escritura e dos demais documentos a serem por ela celebrados em função deste Contrato e da Escritura, bem como para cumprir suas obrigações aqui e ali previstas. A celebração deste Contrato e da Escritura e o cumprimento das obrigações neles estabelecidas não violam nem violarão (i) o Estatuto Social da Cedente; (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule, ou seja, aplicável à Cedente, ou qualquer de suas controladas, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer outro contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte;
- (c) O presente Contrato e a Escritura foram devidamente celebrados por representantes legais da Cedente, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em nome da Cedente, as obrigações neles estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível contra a Cedente, em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com

força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;

- (d) Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato e da Escritura de Emissão por parte da Cedente, no que toca (i) à validade do presente Contrato e da Escritura de Emissão; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; ou (iii) à sua exequibilidade contra a Cedente, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;
- (e) Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nesta data e durante a vigência deste Contrato, encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em favor do Debenturista, exceto pelos ônus constituído nos termos deste Contrato;
- (f) A Cedente assume integral responsabilidade pela existência, validade, titularidade e regularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (g) Todos os alvarás, licenças ou aprovações exigíveis e necessários à celebração do presente Contrato foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor;
- (h) Que não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que possam afetar negativamente as atividades da Cedente ou que possam colocar em risco seu fluxo de caixa e capacidade de cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e da Escritura e dos demais instrumentos relativos à Emissão.
- (i) E que tem ciência do disposto no art. 66-B, parágrafo 2º da Lei de Mercado de Capitais, segundo o qual o “devedor que alienar, ou der em garantia a terceiros, coisa que já alienara fiduciariamente em garantia, ficará sujeito à pena prevista no art. 171, § 2º, I, do Código Penal”.

- 8.1 As declarações prestadas pela Cedente neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando ela responsável por eventuais danos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Debenturista de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes da Escritura, nos termos previstos na Cláusula 9 abaixo. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão.
- 8.2 A Cedente declara conhecer e aceitar todos os termos e condições da Escritura da qual este Contrato constitui parte integrante e inseparável.

9. EXCUSSÃO DA GARANTIA

- 9.1. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura), consolidar-se-á no Cessionário a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo o Cessionário, se assim deliberado pelo Debenturista reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério do Debenturista, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) executar e/ou utilizar todos os recursos depositados na Conta Vinculada e na Conta de Liberação, nos termos deste Contrato, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tais contas, para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Cessionário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; (ii) reter, por meio de uma ou várias retenções, utilizar e dispor dos recursos existentes na Conta Vinculada e na Conta de Liberação até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o Cessionário, por si ou seus representantes, para tanto desde já irrevogavelmente autorizado pela Cedente a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos existentes na Conta Vinculada e na Conta de Liberação; (iii) cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente das respectivas contrapartes, seguradoras ou garantidores quaisquer valores decorrentes de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (iv) no caso de não pagamento à Cedente de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, seguradoras ou garantidores, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais contrapartes, seguradoras ou garantidores, para receber os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos à

Cedente nos contratos com tais contrapartes, seguradoras ou garantidores, conforme for o caso.

9.2. Os recursos apurados deverão ser aplicados na liquidação integral das Obrigações Garantidas, sendo que eventual excesso será transferido para a Conta de Liberação da cedente, nos termos da cláusula 2.11.

9.3. A execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será feita de forma independente e em adição à excussão de qualquer outra garantia, real ou pessoal, concedida pela Cedente ou terceiros nos termos deste Contrato e da Escritura e dos demais contratos que venham a ser celebrados entre as Partes. Na hipótese de haver saldo credor após a liquidação dos débitos apurados, de seus encargos e de todas as despesas decorrentes, o valor correspondente será entregue pelo Cessionário à Cedente, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento dos recursos em questão, acompanhado do respectivo demonstrativo da apuração dos recursos obtidos na excussão da garantia.

10. NOTIFICAÇÃO

10.1 Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fac-símile/email, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados à parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em outro endereço conforme tal parte informe às outras partes através de notificação. Todas as notificações e outras comunicações devem ser feitas por escrito e endereçadas conforme segue:

(a) Cedente:

Mundial S.A. Produtos de Consumo

Rua do Paraíso, nº 148, 15º andar, conj. 151, Paraíso, CEP 04103-000

At. Diretor de Relação com Investidores

Telefone: + 55-51-3358-5110

Fac-símile: + 55-51-3358-5119

E-mail: acionistas@mundial.com

(b) Cessionário:

EVERGREEN MULTIMERCADO I

At.: [.]

Tel.: + 55 11 [.]

Fax: + 55 [.]

E-mail: [.]

(c) Banco Centralizador:

BANCO BRADESCO S.A.

At.: [.]

Tel.: + 55 11 [.]

Fax: + 55 [.]

E-mail: [.]

ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer Pessoa descrita acima à parte que deva enviar ou entregar a notificação nos termos do presente Contrato.

10.2 Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, conforme comprovado através do recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial, extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório ou comprovante de entrega.

10.3 A Cedente, neste ato e nesta forma, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais, o seu representante acima mencionado, como seu mandatário com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações extrajudiciais relativas ao presente Contrato.

11. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

11.1 As Partes reconhecem que (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato e da Escritura são cumulativas e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Contrato e na Escritura; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

11.2 A Cedente não poderá renunciar e/ou novar qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Creditórios Cedidos

Fiduciariamente, aos valores depositados na Conta Vinculada ou à Escritura de Emissão e demais documentos firmados no âmbito da Emissão sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Cessionário.

12. SOBREVIVÊNCIA

12.1 Todos os acordos, declarações e garantias realizados neste Contrato e na Escritura permanecerão em pleno vigor e efeito a partir da assinatura deste Contrato, e permanecerão válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, inclusive no tocante às obrigações e aos poderes conferidos ao Cessionário e/ou ao Banco Centralizador.

12.2 As Partes concordam que caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as demais condições e cláusulas previstas neste Contrato não executadas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo da execução parcial desta garantia, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

12.3 A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

13. DESPESAS

13.1 Os custos de reconhecimento de firmas e registro deste Contrato e de todos os seus eventuais aditivos nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente.

13.2 A Cedente pagará ou reembolsará o Debenturista, mediante solicitação, de quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente garantia, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizará e isentará o Debenturista de quaisquer valores que o Debenturista seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados.

13.3 Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Debenturista, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de execução do presente Contrato, além de eventuais tributos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

13.4 Todas as despesas necessárias para a perfeita formalização da presente garantia, inclusive, reconhecimento de firmas e registros em cartório, correrão por conta da Cedente, ficando o Banco Centralizador, desde já, autorizado a proceder ao respectivo débito na Conta de Liberação da Cedente, obrigando-se esta a manter saldo suficiente para tanto na respectiva data.

14. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

14.1 A Cedente obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização pelo Debenturista.

15. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

15.1 Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as partes deste Contrato.

17. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

17.1 O Cessionário poderá contratar, às expensas da Cedente, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos ("Agentes"). Nesta hipótese, todos os direitos do Cessionário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato e na Escritura poderão ser exercidos diretamente por tais Agentes, em benefício do Cessionário, cuja designação deverá ser previamente informada à Cedente, mas independerá da anuência desta.

17.2 No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente nos termos deste Contrato e da Escritura e de qualquer outro contrato no âmbito da Emissão, o

Cessionário, por si ou por seu(s) Agente(s), poderá executar a garantia, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até que as Obrigações sejam cumpridas integralmente pela Cedente.

18. LIMITAÇÕES À RESPONSABILIDADE DO BANCO CENTRALIZADOR

18.1 O Banco Centralizador não terá qualquer responsabilidade por atos realizados de acordo com os termos deste Contrato ou conforme instruções do Debenturista, obrigando-se a Cedente a adiantar, pagar, reembolsar e indenizar o Banco Centralizador por quaisquer despesas, custos, danos, perdas, penalidades e responsabilidades incorridos em virtude da prática de tais atos e da sua atuação como Banco Centralizador nos termos deste Contrato, salvo quando decorrentes de dolo ou má fé do Banco Centralizador, sendo certo que, na hipótese de a Cedente deixar de adiantar, pagar, reembolsar e indenizar o Banco Centralizador dos valores aqui previstos, o Debenturista deverá adiantar, pagar, reembolsar e indenizar tais valores ao Banco Centralizador, sem prejuízo da obrigação da Cedente reembolsar o Debenturista dos valores assim pagos.

18.2 Na hipótese de qualquer controvérsia entre, ou reivindicações conflitantes por ou entre as Partes e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, com relação aos valores depositados na Conta Vinculada nos termos deste Contrato, o Banco Centralizador terá o direito, a seu critério exclusivo, de recusar-se a cumprir todas e quaisquer reivindicações, exigências ou instruções com relação a tais valores, enquanto a referida controvérsia ou conflito subsistir. Nessas circunstâncias, o Banco Centralizador poderá optar, a seu critério exclusivo, por depositar os valores detidos na Conta Vinculada em uma conta de depósito em juízo. O Banco Centralizador não será nem se tornará responsável perante as Partes pela omissão ou recusa em cumprir as referidas reivindicações conflitantes, exigências ou instruções. O Banco Centralizador terá o direito de recusar-se a atuar até que, a seu critério exclusivo, essas reivindicações conflitantes tenham sido decididas por um mandado final, sentença transitada em julgado ou decisão de um tribunal competente, mandado, sentença ou decisão esse não sujeita a recurso, ou por acordo entre as Partes e/ou partes conflitantes, conforme consubstanciado em documento satisfatório, ao exclusivo critério do Banco Centralizador.

18.3 O Banco Centralizador poderá escusar-se de praticar qualquer ato ou adotar qualquer medida nos termos deste Contrato ou que seja requerido pelo Debenturista, caso a prática de tal ato ou a adoção de tal medida seja contrária à lei ou possa resultar em perdas, danos, penalidades e

responsabilidades ao Banco Centralizador e não seja conferida garantia satisfatória ao Banco Centralizador de indenização por tais perdas, danos, penalidades e responsabilidades.

18.4 Em caso de dúvida razoável a respeito da interpretação de qualquer Cláusula deste Contrato ou de como o Banco Centralizador deva agir, o Banco Centralizador poderá contratar consultores para orientá-lo, sendo isento de qualquer responsabilidade pelos atos praticados e medidas adotadas em conformidade com essa orientação. Os honorários e despesas incorridos com a contratação de consultores na forma aqui prevista deverão ser pagos ou reembolsados pela Cedente.

19. FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser, podendo o Cessionário, no entanto, optar pelo domicílio da Cedente.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 5 (cinco) testemunhas abaixo assinadas.

[.] de [.] de 2015

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

EVERGREEN MULTIMERCADO I

P.P. BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

Anexo I ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de [.] de [.] de 2015

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTES DAS DEBÊNTURES EMITIDAS PELA CEDENTE

(Termos utilizados neste Anexo que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão)

Valor de Emissão/Principal	Até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade/Valor Nominal Unitário	Até 500 (quinhentas) Debêntures com Valor Nominal Unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais)
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor de Emissão mencionado acima, mas também os Juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Cedente relacionadas às Debêntures, bem como outros valores devidos nos termos do Contrato.
Data de Emissão:	[.] de [.] de 2015
Data de Vencimento:	[.] de [.] de 2019
Esquema de Amortização:	O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e os Juros Remuneratórios serão amortizados em 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais e consecutivas. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e Juros Remuneratórios iniciar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês, sendo tal prazo contado a partir da Data da Emissão.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“ <u>IPCA</u> ”) (“ <u>Atualização Monetária das Debêntures</u> ”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após cada Data de Amortização, conforme o caso, segundo a fórmula estabelecida na Escritura.
Juros Remuneratórios das Debêntures:	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão Juros Remuneratórios das Debêntures prefixados correspondentes a 10,0% (dez por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos,

	desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura.
Encargos Moratórios:	No caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido ao Debenturista, o valor em atraso deverá ser remunerado pelos Juros aplicáveis às Debêntures bem como por juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde o início do inadimplemento até que este seja purgado, e por multa de atraso não-compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor em atraso, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial. Adicionalmente, caso seja necessária a execução judicial dos valores em atraso, a Cedente deverá arcar com uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso adicionado dos encargos, juros e multa, além das custas e dos honorários advocatícios incorridos pelo Debenturista em relação aos procedimentos extrajudiciais e judiciais de cobrança.

A presente tabela, que resume certos termos das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas relativas às Debêntures ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Debenturista, nos termos do presente Contrato.